



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 157, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a alteração da Resolução 51.2016 do Consu, que reformula o Programa de Apoio à Qualificação para servidores do quadro de pessoal ativo da UFJF, ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito das carreiras de Técnico-Administrativo em Educação e de Magistério Federal (PROQUALI/UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.942709/2024-21** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2025, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 45.2022 do Conselho Superior, e

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as alterações constantes dos artigos 3º, 9º, 9º - A, 12 e 15, da Resolução 51/2016 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, que reformula o Programa de Apoio à Qualificação para servidores do quadro de pessoal ativo da UFJF, ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito das carreiras de Técnico-Administrativo em Educação e de Magistério Federal (PROQUALI/UFJF) e revoga as Resoluções nº 40/2010 e nº 07/2013 do Conselho Superior e dá outras providências.

"Art. 1º

Art. 2º.

Art. 3º Para fins de aplicação do PROQUALI e em conformidade com o disposto na legislação pátria considera-se:

I- "omissis";

II- "omissis";

III- "omissis";

IV- Educação Formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino nacionais, por meio de instituições públicas ou privadas, em nível de educação superior, ou estrangeiras, desde que em formato de cotutela reconhecida pela CAPES ou doutorado sanduíche devidamente reconhecido e subvencionado por agências de fomento públicas; (NR)

V- "omissis";

VI- (REVOGADO)

VII- "omissis";

VIII- "omissis";

IX- "omissis";

X- (REVOGADO)

XI- "omissis";

XII- "omissis";

XIII - "omissis".

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º O Programa de Apoio à Qualificação abrange as seguintes modalidades de bolsa:

I -"omissis";

II -Bolsa PROQUALI PÓS-GRADUAÇÃO: destinada aos servidores do quadro de pessoal ativo da UFJF, ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito das carreiras de Técnico-Administrativo em Educação e de Magistério Federal, desde que matriculados e frequentes em cursos regulares de pós-graduação stricto sensu, de instituições regulares nacionais de ensino superior, públicas ou privadas ou estrangeiras, desde que em formato de cotutela reconhecida pela CAPES ou doutorado sanduíche devidamente reconhecido e subvencionado por agências de fomento públicas; (NR)

III -Bolsa PROQUALI LATO-SENSU: destinada aos servidores do quadro de pessoal ativo da UFJF, ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito das carreiras de Técnico-Administrativo em Educação e de Magistério Federal, desde que matriculados e frequentes em cursos regulares de pós-graduação lato sensu, de instituições regulares nacionais de ensino superior, públicas ou privadas; (NR)

§1º - "omissis";

§2º - (REVOGADO)

§3º - "omissis";

§4º - "omissis";

§5º - "omissis";

§6º - "omissis";

§7º - É vedada a concessão de bolsas PROQUALI para aqueles que:

I - "omissis";

II - "omissis";

III - "omissis";

IV - "omissis";

V - estiverem matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação em instituição estrangeira. (NR)

Art. 9º - A Os servidores que já forem beneficiários da bolsa PROQUALI e estiverem cursando pós-graduação em instituição estrangeira, na data da assinatura desta Resolução, ficam ressalvados da regra do art. 9º, §7º, inciso V, até a conclusão do curso. (NR)

Parágrafo único: A não apresentação do diploma reconhecido acarretará restituição ao erário. (NR)

Art. 10

Art. 11

Art. 12

I-

II-

III-

IV- estar matriculado em curso regular de pós-graduação, de instituição regular nacional de ensino superior, pública ou privada; (NR)

Art. 13

Art. 14

Art. 15

I-

II-

III-

IV- O bolsista que for selecionado para recebimento de outra bolsa inacumulável com o PROQUALI deverá informar imediatamente e por escrito ao Órgão de Operacionalização, sob pena de restituição dos valores recebidos em duplicidade. (NR)

Art. 16

Art. 17

Art. 18

Art. 19

Art. 20

Art. 21

Art. 22

Art. 23

Art. 24

Art. 25

Art. 26

Art. 27

Art. 28

- Art. 29**
- Art. 30**
- Art. 31**
- Art. 32**
- Art. 33**
- Art. 34**
- Art. 35** "

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 2025.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral

Girlene Alves da Silva
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 27/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 27/01/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2201611** e o código CRC **9375E884**.